



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS NOVA VENÉCIA

Rodovia Miguel Curry Carneiro, 799 – Santa Luzia – 29830-000 – Nova Venécia – ES
27 3752-4310

PORTARIA Nº 296, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes – Campus Nova Venécia.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS NOVA VENÉCIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 3.280, de 22.11.2017, da Reitoria deste Ifes e publicada no DOU em 23.11.2017, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Campus Nova Venécia, conforme Anexo desta Portaria.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anderson Rozeno Bozzetti Batista
Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS NOVA VENÉCIA

Rodovia Miguel Curry Carneiro, 799 – Bairro Santa Luzia – 29.830-000 – Nova Venécia-ES

27 3752-4300

CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE DO IFES, CAMPUS NOVA VENÉCIA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, campus Nova Venécia, é órgão de instância máxima e de assessoramento ao Diretor-Geral, exclusivamente para dirimir conflitos de natureza ética e disciplinar do corpo discente, bem como de suas políticas norteadoras.

Art. 2º O Conselho será composto por 7 (sete) membros permanentes, e respectivos suplentes, nomeados na forma do presente Regimento, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 1 (um) mandato, membros provisórios, que serão convocados a participar conforme o caso em análise.

Art. 3º Aos membros do Conselho cabe o tratamento de Conselheiros.

CAPÍTULO II

DA NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 4º Os Conselheiros permanentes serão nomeados pelo Diretor-Geral, na forma abaixo:

I - 2 (dois) representantes do corpo docente e respectivos suplentes, eleitos pelos professores, sendo 1 da área técnica e 1 da área de formação geral;

II - 1 (um) representante da área pedagógica e suplente, eleitos pelos seus pares;

III - 1 (um) representante dos técnicos administrativos e respectivo suplente, eleitos pelos seus pares;

IV - 2 (dois) representantes do corpo discente e suplente, eleitos pelos discentes.

§ 1º Não poderá ser nomeado conselheiro o servidor condenado em processo administrativo disciplinar ou que o este esteja respondendo e/ou e contratado temporariamente.

§ 2º Não poderá ser nomeado conselheiro o representante do corpo discente que tenha antecedentes disciplinares que desabonem sua nomeação para investidura na função, bem como o que estiver cursando o último período letivo ou penalizado em processo disciplinar.

§ 3º A reprovação por frequência do aluno conselheiro no ano anterior a posse, o incompatibiliza para o exercício da função.

§ 4º A posse dos membros do Conselho ocorrerá sempre no mês de maio.

§ 5º O representante do corpo discente deverá ser maior de 16 (dezesesseis), e não poderá estar matriculado no último ano do curso. Sendo o aluno menor de idade, terá que ser autorizado por escrito por seu representante legal a candidatar-se ao cargo de conselheiro.

§ 6º Não havendo candidatos ou membros eleitos, a composição do Conselho permanente será de livre nomeação do Diretor-Geral.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO

Art. 5º O Conselho será dirigido por um Presidente, auxiliado por um Vice-Presidente e um Secretário-Executivo, todos eleitos por escrutínio secreto, na sessão de instalação do mesmo.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Conselho

Art. 6º São atribuições do Conselho:

I - eleger o titular de sua direção anualmente;

II - propor ao Diretor-Geral alterações em seu Regimento Interno do *campus* e no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;

Parágrafo único. As alterações do regimento serão propostas e submetidas à comunidade escolar, e, após, encaminhadas via memorando ao diretor-geral para homologação e publicação.

III - emitir parecer acerca da ética e da disciplina do corpo discente, quando consultado pelo Diretor-Geral;

IV - convocar servidores e/ou alunos para serem ouvidos, sempre que necessário para qualquer de suas deliberações;

V - julgar e deliberar sobre os processos encaminhados por infração ao Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;

VI - recomendar, ao Diretor-Geral, a aplicação da penalidade de cancelamento de matrícula ao aluno que cometer infração, nos casos previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente;

VII - sugerir a aplicação das medidas educativas disciplinares previstas para os atos de indisciplina graves e atos infracionais, conforme análise do caso e disposições expostas no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, que serão homologadas pelo Diretor-Geral;

VIII - publicar ementas que ensejem a formação de uma consciência ética nas relações interpessoais;

IX - processar, julgar e propor ao Diretor-Geral a aplicação da penalidade de exoneração da função aos seus membros, em virtude de conduta antiética, indecorosa e por inobservância aos preceitos deste Código;

X - reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, para estudar, analisar e deliberar sobre a postura ética e disciplinar dos discentes no Ifes e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, para julgamento de processos de infração disciplinar;

XI - instaurar, de ofício, processo sobre conduta de aluno que considerar passível de infringência às normas estabelecidas no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;

XII - orientar e aconselhar sobre a ética e disciplina discente;

XIII - respeitar e acatar o presente Regimento.

Seção II

Do Presidente

Art. 7º Ao Presidente compete:

I - representar o Conselho;

II - convocar com antecedência os conselheiros via correio eletrônico para as reuniões ordinárias e extraordinárias e presidir as reuniões do Conselho;

III - dirigir os trabalhos que se realizarem sob a sua presidência, mantendo a ordem, franqueando a palavra aos Conselheiros, conduzindo os interrogatórios, encaminhando e apurando as votações e proclamando seu resultado;

IV - receber os processos referentes aos atos de indisciplina grave e atos infracionais, e, após julgamentos do conselho, análise e deliberação, remeter memorando à Direção-Geral do campus para homologação;

V - exercer o juízo de admissibilidade nas reclamações recebidas;

VI - intervir, com seu voto de qualidade, quando houver empate nas votações;

VII - exercer a alta política do Conselho, mantendo a ordem nas sessões e audiências, ordenando a retirada dos que a perturbarem, aplicando-lhes ex officio a penalidade cabível, fazendo lavrar em ata;

VIII - justificar a falta de comparecimento de algum Conselheiro, desde que comunicado, por escrito, antecipadamente;

IX - requisitar ao Diretor-Geral a nomeação de Conselheiro substituto, em virtude de vacância;

X - aplicar, de ofício, a penalidade de suspensão prevista no art. 25;

IX - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regimento.

Seção III

Do Vice-Presidente

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;

II - colaborar com o Presidente na representação e direção do Conselho;

III - executar todos os demais serviços de sua competência, que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Seção III

Do Secretário

Art. 9º Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as atas e depoimentos;

II - preparar o expediente para os despachos do Presidente;

III - fazer a juntada de documentos e dar seguimento aos processos, encaminhando pedidos de informações e efetuando diligências;

IV - manter em ordem o livro de presença, as atas das reuniões, bem como a coletânea de deliberações do Conselho, promovendo sua imediata publicação;

V - organizar os processos dispostos na sala do conselho e autorizar sua retirada, quando necessário;

VI - comunicar à Direção de Ensino, ao Registro Escolar, ao setor de Apoio ao Ensino, à Coordenadoria de Gestão Pedagógica e aos professores do aluno, via correio eletrônico as penalidades a este aplicadas;

VII - conduzir o processo eleitoral de que trata o capítulo VIII;

VIII - prestar o apoio técnico e administrativo aos trabalhos do conselho, executando todos os demais serviços de sua competência, que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 10. As sessões do Conselho serão:

I - solenes;

II - ordinárias;

III - extraordinárias.

§ 1º As sessões solenes serão para dar posse aos membros do Conselho, que deverão prestar, perante a direção-geral, o compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo presente regimento.

§ 2º As sessões ordinárias serão realizadas uma vez ao mês, com duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por manifesta necessidade. Não havendo demanda naquele dia, a sessão poderá ser suspensa de ordem do presidente, que enviará correspondência eletrônica com antecedência mínima de 24h aos conselheiros.

§ 3º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros, explicitados os motivos da convocação.

§ 4º A convocação para as sessões extraordinárias poderá ser feita via correio eletrônico ou qualquer outra via oficial de comunicação, observado o prazo mínimo de 24 horas de antecedência.

§ 5º Na 1ª reunião do Conselho serão estabelecidos dias e horários fixos para a reunião mensal.

Art. 11. As sessões ordinárias e extraordinárias ocorrerão reservadamente.

Parágrafo único. Além dos Conselheiros, só poderão estar presentes as partes envolvidas, convocadas e ouvidas individualmente, na ordem determinada pelo Conselho.

Art. 12. À hora marcada, o Presidente verificará se existe quórum de 4/7 (quatro sétimos) dos conselheiros, necessário para o seu funcionamento.

§ 1º Não havendo quórum, será feita nova chamada em 15 (quinze) minutos para o início da sessão, findo o qual, persistindo a falta, o Presidente determinará a lavratura da ata, mencionando a ocorrência e convocando nova sessão.

Art. 13. É vedado ao Conselheiro fazer comentários a respeito de qualquer processo, fora da sala das sessões, por se tratar de assunto sigiloso, incorrendo a responsabilidade de responder por esta falta.

Art. 14. Cada Conselheiro poderá falar duas vezes sobre o assunto em discussão e mais uma vez, se for o caso, para explicitar a modificação de seu voto.

Parágrafo único. Nenhum Conselheiro falará sem que o Presidente lhe conceda a palavra, nem interromperá aquele que a estiver usando.

Art. 15. Conselheiros e demais convidados e/ou convocados devem apresentar-se trajados convenientemente, não podendo ingressar na sala das sessões aqueles que estiverem em desacordo com o decoro.

Parágrafo único. O aluno deverá comparecer uniformizado, facultado ao aluno do turno noturno cumprir tal determinação.

Art. 16. É vedada a utilização de qualquer equipamento sonoro, o registro fonográfico ou audiovisual digitais, inclusive telefones celulares, na sala das sessões.

Parágrafo único Somente o Secretário poderá registrar a sessão, fonográfico ou audiovisual, sendo de sua exclusiva responsabilidade a utilização das informações contidas, que deverá ser apagada tão logo a seja aprovada pelo conselho.

Art. 17. A ata da sessão, que será assinada ao fim da sessão pelo Presidente, demais Conselheiros e outros presentes, mencionará:

I – o dia, o mês, o ano e a hora da abertura e encerramento da sessão;

II – o nome dos Conselheiros presentes e dos que justificaram a ausência;

IV – os processos julgados e tudo o mais que se fizer necessário para registro e documentação.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ÉTICO E DISCIPLINAR

Seção I Da Reclamação

Art. 18. A reclamação consiste no relato de um ato de indisciplina grave e/ou um ato infracional, conforme o Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, dirigida ao Conselho, com o objetivo de instaurar processo ético e disciplinar.

§ 1º A reclamação poderá ser da iniciativa de qualquer pessoa, pertencente ou não à comunidade escolar do campus Nova Venécia e deverá ser remetida ao Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente (CED).

Parágrafo único. Na ausência dos membros do CED, a reclamação deverá ser entregue no protocolo do campus, para posterior remessa ao conselho.

§ 2º A reclamação, quando formulada oralmente, será reduzida a termo, por qualquer servidor do Ifes e remetida ao Conselho.

Art. 19. A reclamação deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I - redação em linguagem compatível com o respeito devido à ética, à moral, aos bons costumes e à coisa pública;

II - qualificação do reclamante e do reclamado;

III - narração dos fatos, o quanto possível circunstanciada, acompanhada dos elementos comprobatórios ou de sua indicação;

IV - relação de informantes e/ou testemunhas, quando possível;

V - os fatos narrados não de ser referentes ao disposto no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes.

§ 1º O Conselho não estará obrigado a receber reclamação que não preencha os requisitos acima relacionados. Decidindo por não recebê-la, após o juízo de admissibilidade, poderá mandar emendá-la, ou determinar sua imediata extinção, se o fato não configurar infração ao código de ética e disciplina do corpo discente, ou que não configure interesse para a Administração Pública.

§ 2º O Conselho não estará obrigado a receber reclamação que esteja relacionada aos discentes fora da atividade institucional, quando os mesmos não estiverem sob a responsabilidade da instituição de ensino, representando-a ou a serviço da mesma;

§ 3º Caso a reclamação se refira a ato de indisciplina leve, o Conselho a encaminhará à Direção de Ensino para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 20. Incorre em infração o requerente, se comprovadamente por motivos pessoais ou por razões outras que não aquelas que justifiquem a observação aos direitos e deveres estabelecidos no código de ética e disciplina do corpo discente ou, ainda, por motivo fútil, a reclamação demonstrar ser absolutamente infundada.

Seção II

Do Procedimento

Art. 21. Recebida a reclamação, o Presidente do Conselho convocará os Conselheiros, em regime de urgência.

Art. 22. O Presidente do Conselho abrirá a sessão, dando vista do processo aos Conselheiros ou a eles dando conhecimento dos fatos que o ensejaram.

§ 1º Na sessão, o conselho decidirá data e horário da reunião para oitiva das partes; relação de testemunhas a serem convocadas, caso estas não tenham sido relacionadas na reclamação; e demais ritos necessários ao andamento do processo.

§ 2º O requerido, o requerente e as testemunhas serão convocadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente do Conselho, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser juntada aos autos.

§ 3º Será escolhido, por sorteio, ou voluntariamente, um relator para o processo.

Art. 23. O Presidente convocará o aluno requerido, o requerente, testemunhas e outras pessoas que julgar necessário para serem ouvidas em audiência designada pelo conselho, conforme art. 22, § 1º.

§ 1º Tratando-se o requerido de aluno menor de idade, o mesmo deverá ser acompanhado por seu responsável legal.

§ 2º O Presidente assegurará, ao aluno requerido, o princípio da ampla defesa, sendo concedido prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data de sua notificação, para o discente apresentar relação de testemunhas, se necessário, assegurando-lhe vista do processo exclusivamente na sala do conselho, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 3º No dia da oitiva assegura-se ao aluno e/ou a seu representante legal o direito a apresentar sua defesa escrita ou oralmente.

Art. 24. Constitui inobservância do dever previsto no inc. IV do art. 116 da Lei 8.112/90, qualificada pelo resultado obstativo da apuração dos fatos, a recusa ou o não comparecimento do servidor intimado para prestar depoimento, devendo o Presidente do Conselho oficiar o Diretor(a)-Geral para instauração do Processo Administrativo Disciplinar de que trata a Lei 8.112/90.

Art. 25. A recusa ou o não comparecimento do aluno requerido implica a medida educativa disciplinar de suspensão das atividades letivas de 2 (dois) dias, não estando exonerado o aluno de comparecer ao ato para o qual foi convocado, devendo diligenciar a secretaria do conselho nova data.

Art. 26. As convocações observarão a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis quanto à data de comparecimento para a sessão do Conselho.

Art. 27. Após a oitiva, o conselho reunira-se para analisar os fatos apresentado na sessão.

Parágrafo único. Em audiência designada pelo Presidente do Conselho, 05 (cinco) dias após a reunião descrita no caput deste artigo, o relator apresentará o seu relatório baseado nas discussões do conselho, concluindo pela aplicação ou não das penalidades capituladas no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do campus Nova Venécia.

Art. 28. Após a votação, o presidente providenciará Comunicado Escrito da decisão ao aluno requerido para que, no prazo de 02 dias úteis, possa apresentar recurso por escrito, sendo assegurado vista ao processo, conforme art. 30.

Art. 29. Exaurido o prazo de 02 dias úteis estipulado no art. 28, o Presidente providenciará o envio de memorando ao Diretor(a) Geral do campus apresentando-lhe a SÚMULA DE DECISÃO DO CONSELHO para homologação.

Parágrafo único: Após homologação, o conselho deverá notificar as partes envolvidas da decisão final.

Seção III

Dos Recursos Contra a Decisão do Conselho

Art. 30. É admissível recurso contra a decisão do Conselho;

Parágrafo único. O recurso deve ser interposto perante o Presidente do Conselho, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após ciência do comunicado escrito.

Art. 31. O Presidente nomeará uma comissão formada por 3 (três) Conselheiros para apreciar e decidir o Recurso, apresentando ao Conselho o relatório conclusivo no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Não poderá compor a Comissão de que trata o caput deste artigo o Conselheiro que funcionou como Relator no processo originário.

Art. 32. O relatório conclusivo, após findo o prazo de sua análise, será remetido ao diretor-geral para providências, dando-se ciência novamente às partes.

CAPÍTULO VII

DA CIÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

Art. 33. Caberá ao Conselho de Ética e Disciplina do corpo discente a comunicação da aplicação de medida educativa disciplinar ao aluno e ao seu responsável legal, quando menor de idade, que deverá dar ciência ao comunicado e, em caso de recusa, deve-se lavrar um termo que será testemunhado por, no mínimo, um servidor.

Art. 34. As medidas para atos de indisciplinas graves e atos infracionais serão aplicadas pelo Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente e homologadas pelo Diretor geral, sendo observado o Art. 8º, inciso II, parágrafos 1º, 2º e 3º, art. 11 e 12 do Código de Ética e Disciplina do Discente do Ifes.

Art. 35. Os interessados têm direito a vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à

Art. 36. As medidas educativas disciplinares serão aplicadas através da publicação de portaria pelo diretor-geral do campus.

Art. 37. O aluno que estiver sob Processo Disciplinar somente poderá solicitar trancamento de matrícula, transferência ou participar de sua imposição de grau, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, se for o caso.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELETIVO

Art.38. O processo eletivo será conduzido por uma comissão nomeada pelo Diretor-Geral. A partir da posse do 1ª conselho, a época de nova eleição, esta será conduzido por uma comissão formada pelo secretário do conselho mais dois conselheiros.

Art. 39. Sessenta dias antecedentes, pelo menos, ao término do mandato dos Conselheiros em exercício, será publicado o edital de convocação aos interessados em preencher os cargos de conselheiro de que trata o art. 2 do presente regimento.

Art. 40. Não havendo candidatos, a eleição será suspensa e aplicar-se-á o § 6º do art. 4º.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 41. Quando o Conselho necessitar de esclarecimentos ou de parecer que nenhum de seus membros possa emitir, solicitará a realização de perícia ou de assessoria técnico-especializada, formulando os quesitos ou os temas que desejam ser respondidos ou desenvolvidos.

Art. 42. É vedado discutir nas reuniões do Conselho assuntos impertinentes e sem conexão aos interesses do processo em pauta, ou às finalidades precípua do Conselho.

Art. 43. Os Conselheiros são invioláveis por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

Art. 44. O membro do Conselho que, sem justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, perderá o mandato, sendo nomeado suplente para ocupar a sua vaga.

Parágrafo único. O suplente será nomeado pelo Diretor-Geral, para cumprir o restante do mandato.

Art. 45. Aos membros do Conselho, servidores públicos, será atribuída a carga horária de 02 (duas) horas semanais, para serem empregadas exclusivamente no exercício de suas funções de conselheiros.

Parágrafo único: dever-se-á conceder ao conselheiro relator, carga horária compatível ao exercício de suas funções.

Art. 46. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto, podendo a votação ser secreta ou nominal, de acordo com o assunto e a decisão do Presidente, a quem cabe o voto de desempate.

Art. 47. Ficam impedidos de tomar parte no julgamento do processo o Conselheiro que estiver envolvido diretamente no caso, o colega de classe do aluno requerido, ou ainda, que tenha laços de parentesco (em linha reta ou colateral até o 3.º grau), amizade ou inimizade declarada.

Art. 48. É vedada, sob qualquer pretexto, a retirada do processo disciplinar de posse do Conselho, caracterizando tal ato em esbulho possessório ou apropriação indébita, ensejando a ação cabível, respondendo o seu autor por perdas e danos, salvo nos casos autorizados pelo secretário.

Art. 49. O Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, campus Nova Venécia, só poderá ser dissolvido:

I - por ato do Diretor-Geral do *campus* após plebiscito, que aponte para a sua dissolução, tomado entre os servidores e alunos do Ifes *campus Nova Venécia*;

II - em virtude de lei emanada do poder competente;

III - por decisão judicial transitada em julgado.

Art. 50. Qualquer pessoa da comunidade escolar do Ifes, campus Nova Venécia, poderá apresentar, por escrito, ao Presidente do Conselho, proposta de alteração do presente Regimento, devidamente justificada, que será apreciada e votada em reunião convocada exclusivamente para este fim.

Art. 51. Os atuais conselheiros se manterão no Conselho até que outros sejam nomeados, na forma do presente regimento.

Art. 52. O Conselho não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta cometida pelo aluno, alegando a falta de previsão no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais.

Art. 53. Naquilo que o presente Regimento não dispôs aplicar-se-á, subsidiariamente, a lei 9.784/99, que Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 54. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições anteriores em contrário.

Graziela Jane Bergamin

Pedagoga

Presidente do Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente
Ifes – Campus Nova Venécia